



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 - DISPENSA Nº 10/2025 - FMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de lavagem e higienização interna e externa de veículos leves e veículos médios pertencentes à frota oficial do Fundo Municipal de Saúde do município de Turvo/SC.

Contratante: MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 609, Centro, Turvo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heriberto Afonso Schmidt, portador do CPF nº 289.671.789-72.

Contratada: 62.888.914 SIDNEI MOTA DA CUNHA JUNIOR, com sede na 10A RUA RUA RUI BARBOSA, 289, Cidade Alta, Turvo, Santa Catarina, CEP 88.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 62.888.914/0001-98, neste ato representada por seu Titular, Sr. SIDNEI MOTA DA CUNHA JUNIOR, portador do CPF nº. 094.168.619-10, residente e domiciliada no município de Turvo/SC.

Valor e Pagamento: O valor total é de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento e atestado da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato, por transferência bancária ou depósito na conta do Contratado.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

Dotação Orçamentária

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS

3.3.90.00.00.00.00 0002(9)

Justificativa da Dispensa:

A contratação dos serviços de lavagem e higienização interna e externa de veículos leves e médios, pertencentes à frota oficial do Fundo Municipal de Saúde do município de Turvo/SC, está amparada pela necessidade contínua de manter as condições sanitárias, de conservação e de apresentação dos veículos utilizados no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e demais atividades vinculadas aos serviços públicos de saúde.

A contratação direta deste serviço se justifica pela imprescindibilidade de garantir a limpeza e a desinfecção periódica dos veículos, especialmente aqueles que transportam pacientes em situação de vulnerabilidade, muitas vezes com enfermidades contagiosas, o que demanda cuidados redobrados com a biossegurança. Além disso, a higienização adequada contribui para a preservação dos componentes internos e externos da frota, prolongando sua vida útil e assegurando melhores condições de uso e segurança.

O Fundo Municipal de Saúde não dispõe de estrutura própria, nem de recursos humanos, equipamentos ou espaço físico adequado para a realização rotineira desses serviços com a qualidade exigida pelas normas sanitárias. A realização interna implicaria investimentos significativos em infraestrutura, contratação de pessoal e aquisição de materiais, o que não se mostra viável diante das limitações orçamentárias e da urgência na manutenção da frota em condições adequadas de uso.

A terceirização do serviço, por meio da contratação de empresa local especializada, configura-se como a alternativa mais econômica, eficiente e vantajosa para a Administração Pública. A execução será realizada por profissionais capacitados, em local adequado, com uso de materiais apropriados, garantindo agilidade, qualidade e cumprimento das exigências legais e sanitárias. Além disso, a empresa contratada será responsável por retirar os veículos na sede do Fundo Municipal de Saúde e devolvê-los no mesmo dia, dentro do horário de expediente, o que facilita a logística e evita interrupções nas atividades da saúde.

A dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, se justifica, portanto, pela necessidade de atender a essa demanda essencial de forma ágil, eficiente e econômica, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde com qualidade, segurança e respeito aos princípios da administração pública.

Justificativa da escolha do fornecedor e do preço:

Trata-se de contratação de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 57, III do Decreto Municipal nº 055/2024, serviços de lavagem e higienização interna e externa de veículos leves e médios, pertencentes à frota oficial do Fundo Municipal de Saúde do município de Turvo/SC.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade do fornecimento e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 72, II da referida Lei e demais correlatos.

A empresa 62.888.914 SIDNEI MOTA DA CUNHA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 62.888.914/0001-98 apresentou o menor preço na pesquisa realizada com empresas do ramo, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração. A seleção foi feita com base no critério de menor preço, mantendo-se as condições de contratação ao longo da formalização da demanda. O valor proposto está compatível com o mercado regional e há previsão orçamentária suficiente para a contratação.

O expediente encontra-se devidamente justificado, conforme descrito na proposta, que segue anexo ao processo.

Estando o preço proposto compatível com os valores praticados no mercado, e atendidas as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à devida publicação do ato na imprensa oficial, restam satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal.

Fundamento Legal:

A contratação da empresa supra identificada, através de Dispensa de Licitação, fundamenta-se no disposto do inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras;

Turvo/SC, 14 de outubro de 2025.

Higna de Brittos Pereira
Agente de Contratação